



Prefeitura Municipal de Trabiju

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI COMPLEMENTAR Nº 132 DE 21 DE JANEIRO DE 2022.

“Extingue referências salariais e dá outras providências”.

MARCELO RODRIGUES FONSECA, Prefeito Municipal de Trabiju, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte **LEI**:

Art. 1º- Ficam extintas as referências salariais de nºs 06, 07 e 08 constantes dos Anexos I e IV, da Lei Complementar nº 127/21.

Parágrafo Único: Os servidores públicos municipais alocados nas referências salariais mencionadas no “caput” deste artigo ficam automaticamente remanejados para a referência salarial de nº 09, a partir de 01 de janeiro de 2022, para fins de apuração e cálculo do salário mensal.

Art. 2º- Os encargos financeiros que o Poder Executivo Municipal vier a assumir em decorrência da execução desta Lei, correrão por conta de verbas próprias constantes no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 3º- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos legais à data de 01 de janeiro de 2022.

Art. 4º- Revogam-se as disposições em contrário.

Trabiju, 21 de janeiro de 2022.

MARCELO RODRIGUES FONSECA

Prefeito Municipal

Registrada, publicada e afixada na Secretaria e no átrio desta Prefeitura Municipal na data supra, nos termos do artigo 85 da Lei Orgânica Municipal.

Maria Carolina Letizio Vanzelli
Secretária Municipal